



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.181/89.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES E DÁ OU  
TRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas - Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES, - vinculado ao Departamento de Saúde e Ação Social, desta Prefeitura

ARTIGO 2º) - Os objetivos do Programa são:

- I - a criação de Creches no Município;
- II - o desenvolvimento de atividades que visem a assistênci-a pedagógica, médica, alimentar e social às crianças ca- rentes, na faixa etária de 0 a 06 ( seis) anos de idade;
- III - incentivar e conscientizar a comunidade, para que parti- cipe da solução dos problemas da infância carente;
- IV - promover por diversos modos, a integração da criança e/ de sua família na sociedade;

ARTIGO 3º) - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante de Lei autorizativa da Câmara Municipal, autorizado a firmar convênio com Órgãos Federais, Estaduais ou Particulares, visando a coopera- ção e integração dos objetivos comuns.

ARTIGO 4º) - O Prefeito Municipal fica também autorizado/ a regulamentar, por Decreto, o funcionamento de cada creche.

ARTIGO 5º) - Todas as despesas decorrentes da aplicação - desta Lei, estarão a partir de agora, às expensas do orçamento da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Pu- blicação.

ARTIGO 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de C. do Paranaíba, 12 de junho 1989.

  
JOSE QUEIROZ DA SILVA - PREFEITO  
Administração: JOSE QUEIROZ DA SILVA

NEILA DE OLIVEIRA DIAS - SEC INTERINA